

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2023.05/CLHO-00542

PARECER Nº 167/2023/CGM

UNIDADE EMITENTE: CONTROLADORIA GERAL

EMENTA: PR2023.05/CLHO-00542 – ASSUNTO GERAL: CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO MUSICAL “LEO SANTANA” PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 28 DE DEZEMBRO DE 2023. INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO. PROCEDIMENTO: INEXIGIBILIDADE. ANÁLISE PELA CGM DE COELHO NETO-MA: *CONFORMIDADE.*

I – RELATÓRIO

Vem a esta Controladoria Geral do Município o processo **PR2023.05/CLHO-00542**, interessado: **Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO** da Atração musical “Leo Santana” para apresentação no dia 28 de dezembro de 2023, sob inexigibilidade licitação, para exame dos aspectos técnicos e formais.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Coelho Neto, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências abrangidas pela Lei Municipal nº 773, de 07 de março de 2022, especialmente no seu artigo 41, inciso I, que diz “*realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas*”, e os incisos X e IX, que preconizam respectivamente “*examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa*” e “*realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico*”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

II – ANÁLISE

A análise realizada por esta unidade de controle interno municipal visa o controle e verificação da formalização dos atos. Assim, o aludido processo encontra-se instruído com as peças listadas na seção Formalização.

II.I – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada nos dispositivos da Lei nº 8.666/93:

- Abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **PR2023.05/CLHO-00542**;
- Solicitação de abertura de licitação através de MEMO/2022 pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão contendo a especificação do objeto e quantidades demandadas;
- Projeto Básico;
- Minuta de solicitação de cotação de preço; e
- E-mail enviado pelo Setor de Compras;
- Proposta de preços apresentada pela Empresa **Salvador Produções Artística e Entretenimento Ltda, CNPJ: 13.157.376/0001-56**;
- Indicação do recurso próprio para a despesa (Dotação Orçamentária);
- Justificativa de preços através de pesquisa de notas fiscais emitidas para outros órgãos da administração pública;
- Autorização para contratação, aprovação do termo de referência e declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Documentação de habilitação e regularidade fiscal da empresa;
- Demonstração da conceituação do artista em mídias sociais e crítica especializada;
- Minuta de Contrato;
- Parecer Jurídico, no qual ratifica que *“entendo que o procedimento se encontra apto para a produção de seus regulares efeitos”*;

II.III – DOCUMENTOS DA EMPRESA

Em conformidade com o que preceitua os artigos 27 a 32 da Lei 8.666/93, que tratam dos documentos de habilitação da empresa, estes foram os anexados aos autos:

- Proposta;
- Declaração de que não emprega menor;
- Declaração de inexistência de fato superveniente;
- Contrato de exclusividade da empresa e do artista **“LEO SANTANA”**;
- Documentos de mídia especializada;

- Registro de Marca;
- Alvará de funcionamento;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- Certidão negativa de FGTS – CRF;
- Certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;
- Certidão negativa de débitos estaduais;
- Certidão negativa de débitos municipais;
- Documentos pessoais - Carteira de Habilitação (art. 28, inciso I da Lei 8.666/93);
- Contrato Social e aditivos;
- Cartão CNPJ;
- Certidão negativa de distribuição (ações de falência e recuperações judiciais).

Cumprido destacar que todos os documentos se encontram regulares e na validade até a presente data.

II.III – MODALIDADE ADOTADA

A “modalidade” adotada para a presente contratação será **INEXIGIBILIDADE**, versando o Parecer Jurídico sobre a possibilidade legal de firmatura, estando, por tanto, devidamente respaldado na legislação em vigência.

A Lei de Licitações, em seu artigo 25, traz a possibilidade e os casos permitidos para realização da contratação através de inexigibilidade, conforme transcrito a seguir:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; (grifo nosso)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros

requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Pois bem, no caso em tela, temos a contratação da empresa SALVADOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E ENTRETENIMENTOS LTDA-ME, empresária exclusiva do artista LEO SANTANA, conforme demonstrados nos autos processuais, inscrita sob o CNPJ nº 13.157.376/0001-56, no valor global de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e Cinquenta Mil Reais), para apresentação no dia 28 de junho, durante o Réveillon desta municipalidade.

Tal contratação resulta de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, por ser inviável a competição, se tratando de apresentação artística de característica intrínseca e caráter personalíssimo do artista.

Ademais, como exige o artigo retro mencionado, deve ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Conforme consta anexado junto aos autos do processo em epígrafe, documentos comprobatórios acerca da opinião pública e crítica especializada, que garantem a característica personalíssima do artista.

Neste diapasão, visto que os pressupostos do artigo supracitado foram cumpridos, frente a inviabilidade de competição por se tratar de artista renomado, consagrado pela crítica especializada e opinião pública, verifica-se que acertada está a escolha da modalidade adotada.

II.IV – MINUTA DE CONTRATO

Consoante a minuta de Contrato, previamente apreciada pela Assessoria Jurídica da Comissão de Contratação, em atenção ao artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, que determina “As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes **devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração**”, considero como suprido o dispositivo legal.

III - CONCLUSÃO

Considerando todo o exposto, fundamentada ainda pelo parecer jurídico da Assessoria Jurídica da Comissão de Contratação, manifesto-me favorável ao prosseguimento da contratação por inexigibilidade de licitação, ao passo que recomendo ainda a observância pela Autoridade Competente da Nota Técnica nº 001/2022 – ASTEC/PGJ/MA, que dispõe sobre as “*exigências técnicas necessárias à instrução*” de procedimentos de contratação direta dos serviços prestados por profissionais do setor artístico, em especial as

exigências previstas nos art. 27, 28, 29, 30 e 31 da Lei 8.666/93.

Oriento ainda que promova a atualização das demais certidões de regularidade fiscal/trabalhista que, porventura, estejam vencidas nos atos contratuais, bem como promova as publicações de praxe, inclusive no Portal da Transparência do Município de Coelho Neto/MA e TCE/MA.

É o parecer que submeto a apreciação, salvo melhor juízo.

Coelho Neto/MA, 16 de junho de 2023

Fernanda Pereira de Sousa
Controladora Geral
Portaria nº 019/2022-CC
Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA